

usufrutuários às sanções administrativas previstas neste capítulo, independentemente da responsabilidade civil e criminal que, por esses factos, lhes couber.

Artigo 33.º

Contra-ordenação e coimas

Constituem contra-ordenação punível com coimas de 49,88 euros a 2493,99 euros as seguintes infracções:

- a) A introdução nos colectores de esgoto de substâncias interditas;
- b) A ligação de águas residuais pluviais à rede de águas residuais domésticas;
- c) A falta de instalação, por conta dos proprietários ou usufrutuários dentro dos prazos fixados, dos sistemas prediais, de drenagem de águas residuais;
- d) A ligação das canalizações do sistema predial de águas residuais domésticas à rede geral de abastecimento de água;
- e) A inobservância, dentro do prazo previsto, da obrigatoriedade de limpeza, desinfecção, demolição ou entulho de sistemas de recolha alternativos;
- f) A utilização indevida ou a danificação de qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem de águas residuais;
- g) A execução de qualquer alteração na canalização entre a rede geral e o sistema predial;
- h) Outras infracções não especialmente previstas no presente Regulamento.

Artigo 34.º

Cumprimento do dever omitido

1 — Sempre que a violação ao presente Regulamento resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor do seu cumprimento.

2 — A entidade gestora poderá optar pela execução oficiosa do dever omitido pelo infractor, podendo nesse caso exigir-lhe o pagamento das quantias que para o efeito haja despendido, no prazo máximo de 30 dias, findos os quais poderá proceder à cobrança coerciva das quantias em dívida.

Artigo 35.º

Negligência

1 — Todas as contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência.

2 — A tentativa é sempre punível, desde que haja actos preparatórios ou de execução.

Artigo 36.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal na sua globalidade.

SECÇÃO II

Aplicação das coimas

Artigo 37.º

Reincidência

1 — No caso de reincidência todas as coimas previstas para as situações tipificadas no artigo 39.º serão elevadas ao dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente fixados.

2 — Considera-se reincidência a prática de uma infracção da mesma natureza de outra que tenha sido cometida num período inferior a dois anos.

Artigo 38.º

Pessoas colectivas

No caso do transgressor ser uma pessoa colectiva, todos limites mínimos previstos para as situações tipificadas no artigo 39.º são elevadas para o dobro, podendo os respectivos limites máximos, atenta a gravidade e as circunstâncias da transgressão, ser elevadas para o dobro, sem prejuízo dos limites legalmente fixados.

Artigo 39.º

Competência e graduação das coimas

1 — A competência para a aplicação das sanções previstas neste capítulo e para a instauração de processos de contra-ordenação pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A graduação das coimas depende da sua gravidade, sendo a culpabilidade do agente determinante, tendo em conta:

- a) A gravidade da contra-ordenação;
- b) O grau de perigo que a infracção representa para as pessoas, ambiente ou património;
- c) A situação económica do agente;
- d) O benefício económico obtido pela prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deverá ainda atender-se, como critério coadjuvante, ao tempo da duração da infracção.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 40.º

Omissões

A drenagem das águas residuais obedecerá às disposições deste Regulamento e, no que ele seja omissivo, às de toda a legislação técnica e sanitária em vigor, particularmente o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 41.º

Dúvidas de interpretação

As dúvidas de interpretação e as divergências que daí resultem entre os consumidores e a Câmara Municipal serão submetidos às deliberações desta.

Artigo 42.º

Aplicação no tempo

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os serviços e procedimentos, incluindo aqueles que se encontrem em curso.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Despacho n.º 553/2004 (2.ª série) — AP. — Torna público, que na sequência da instauração de um processo disciplinar ao funcionário desta Câmara Municipal, Milton Augusto Morais, com a categoria de chefe da Divisão de Administração Geral, esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 3 de Dezembro de 2002, deliberou aplicar-lhe a pena de aposentação compulsiva prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, com efeitos a partir do dia 3 de Dezembro de 2005.

13 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 875/2004 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António José Marques Caetano, presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira:

Torna público que a Câmara Municipal de Celorico da Beira, em reunião ordinária realizada a 5 de Novembro de 2003, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 19 de Dezembro

de 2003, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento dos Parques, Jardins, Espaços Verdes Municipais, e da Protecção das Árvores, depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de discussão pública, o qual se publica em anexo.

29 de Dezembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Regulamento dos Parques, Jardins, Espaços Verdes Municipais, e da Protecção das Árvores

Nota justificativa

Os parques, jardins e espaços verdes municipais são espaços públicos que se encontram sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Celorico da Beira, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação de modo a permitir que os munícipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos.

A expansão das zonas verdes urbanas surge como resposta a carências das populações, e tem como principal objectivo o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas e a criação de zonas de lazer e recreio contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

À temática em apreço não podemos desassociar a árvore e a sua protecção, nomeadamente as espécies de interesse público municipal que são o elemento principal da paisagem das zonas urbanas e espaços verdes municipais.

Sendo assim, não se pode descurar a conservação, manutenção e protecção de todo este património que é pertença de todos, e a sua correcta utilização através de um corpo de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem das infracções cometidas a este Regulamento.

Assim e em face da temática abordada, o presente Regulamento teve em conta a actual realidade económica, social e cultural do concelho, e apontou as seguintes linhas orientadoras:

- Contemplar e tipificar novas infracções que ocorram com certa frequência nestes espaços, relacionadas com atitudes e comportamentos menos correctos por parte dos munícipes e utentes;
- Estabelecimento de princípios e a estipulação de regras que assegurem não só uma correcta utilização destes espaços pelas populações, como também a sua preservação e conservação;
- A actualização das coimas que sancionam as infracções estipuladas no actual Regulamento;
- A possibilidade de intervenção por parte da Câmara Municipal de Celorico da Beira em terrenos e propriedades privadas sempre que o interesse público esteja em causa.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por objectivo cumprir o previsto no artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, e é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os parques, jardins, espaços verdes municipais, às árvores e arbustos neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos,

bem como a protecção das espécies designadas de interesse público municipal ou classificadas pela Direcção-Geral de Florestas, situadas em terrenos urbanizáveis, públicos ou privados.

2 — Poderá a Câmara Municipal de Celorico da Beira deliberar intervir em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada, sempre que por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio ponham em perigo o interesse público municipal.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 3.º

Princípio geral

A utilização e conservação dos parques, jardins, espaços verdes, bem como a protecção das árvores e demais vegetação, deverá efectuar-se de acordo com as normas previstas neste Regulamento, visando deste modo a manutenção e desenvolvimento daqueles de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, além de se possibilitar através da sua correcta e adequada utilização por parte dos munícipes e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida, não sendo permitidos acções ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação destes elementos e espaços.

SECÇÃO I

Dos parques, jardins e espaços verdes

Artigo 4.º

Proibições nos parques, jardins e espaços verdes

1 — Nos parques, jardins e espaços verdes municipais é proibido:

- Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
- Passar com animais, à excepção de cães de estimação devidamente acaimados e presos por corrente ou trela;
- Permitir que os canídeos transitem, dejectem ou urinem em qualquer destas zonas;
- O corte, colheita ou danificação de flores e plantas em geral, bem como o corte de ramos de árvores e arbustos;
- Utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos líquidos ou detritos de outra natureza;
- Caçar, perturbar ou molestar os animais existentes nos parques, jardins e espaços verdes municipais;
- Fazer fogueiras e acender braseiras;
- Lançar águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou quaisquer imundices e objectos para os jardins;
- Apascentar ovinos, caprinos e bovinos;
- Destruir ou danificar placas de sinalização, monumentos, estátuas, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou qualquer tipo de mobiliário urbano existente neste espaço;
- Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
- Confeccionar ou tomar refeições fora dos locais destinados para esse efeito, bem como acampar ou instalar acampamento em qualquer zona dessas;
- Praticar jogos organizados sem autorização escrita para o efeito;
- A utilização dos espaços verdes para quaisquer fins de carácter comercial sem autorização escrita e pagamento de taxas de acordo com o regulamento de taxas em vigor no município.

2 — Exceptuam-se do disposto na alínea *a*) do número anterior, as viaturas devidamente autorizadas dos serviços da Câmara Municipal de Celorico da Beira e viaturas de transporte de deficientes.

3 — Apenas é permitida a circulação de bicicletas com rodas estabilizadoras e conduzidas por crianças com idade máxima de oito anos.

4 — Só é permitida a circulação de bicicletas nos percursos devidamente assinalados e destinados para o efeito.

Artigo 5.º

Uso de brinquedos, aparelhos ou equipamento para crianças

Apenas é permitida a utilização de brinquedos, aparelhos ou outro equipamento nos parques e jardins municipais, por crianças com idade inferior a 12 anos.

Artigo 6.º

Autorizações

As autorizações previstas no artigo 4.º, serão da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador do pelouro.

SECÇÃO II

Da protecção das árvores e arbustos

Artigo 7.º

Proibições relativas às árvores e arbustos

Nas árvores e arbustos que se encontram plantados nos parques, jardins municipais, espaços verdes em geral, arruamentos, praças ou outros lugares públicos não é permitido:

- a) Encostar, prender, pregar ou atar qualquer coisa às árvores e arbustos, subir a elas para colher frutos, flores ou para outro fim do qual resulte prejuízo;
- b) Abater ou podar sem prévia autorização da Câmara Municipal de Celorico da Beira;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;
- d) Retirar ou danificar os tutores ou outras protecções das árvores;
- e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- f) Lançar-lhes pedras, paus ou outros objectos;
- g) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos, quaisquer produtos que os prejudiquem ou destruam;
- h) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, quaisquer que sejam a sua finalidade sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 8.º

Abate ou transplante de espécies protegidas existentes em terreno público ou privado

1 — Sempre que num terreno público ou privado existam árvores classificadas pela Direcção-Geral de Florestas, o seu abate ou transplante só poderá ser realizado com autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

2 — Na emissão de alvarás de loteamento ou licenças de construção, deverá ser sempre acautelada a situação estabelecida no número anterior, sendo obrigatória para a emissão dos mesmos parecer favorável da Divisão do Ambiente.

Artigo 9.º

Árvores e outra vegetação existente em terrenos privados

1 — Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação ainda que localizada em propriedade privada que ponha em causa o interesse público municipal por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, poderá o presidente da Câmara Municipal ou o Vereador no uso de competência delegada, notificar o proprietário, para este proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles no prazo determinado.

2 — A decisão camarária que determine o previsto no número anterior deverá ser sempre fundamentada com base em parecer favorável da Divisão de Ambiente.

3 — Findo o prazo estabelecido no n.º 1 e verificado o incumprimento, poderá a Câmara Municipal proceder coercivamente à efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, e participada a desobediência a tribunal.

4 — Na falta de pagamento voluntário das despesas, proceder-se-á à cobrança coerciva, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços municipais donde conste o quantitativo global das despesas.

Artigo 10.º

Espécies arbóreas de interesse público

1 — A Câmara Municipal de Celorico da Beira reserva-se o direito de exigir a salvaguarda ou protecção de qualquer árvore, que embora situada em terreno particular venha a ser considerada de interesse público municipal, pelo seu porte, idade ou raridade, mesmo que não se encontre classificada pela Direcção-Geral de Florestas.

2 — Exceptuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos, ou saúde dos seus residentes.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — É da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais, a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação nos termos do presente Regulamento.

2 — De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal que desempenham funções nos parques e jardins do município, sempre que constatarem por parte de algum agente a prática de uma infracção nos termos previstos do presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 12.º

Competências

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação, para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 13.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento por parte do infractor no prazo fixado pela Câmara Municipal pelos motivos indicados no n.º 1 do artigo 9.º, é punível com coima de montante variável entre metade e quatro vezes o salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- b) As infracções ao disposto nas alíneas a) a e), da k) à m) e alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, o artigo 5.º, as alíneas a) a h) do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 10.º, são puníveis com a coima de montante variável entre metade e cinco vezes o salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) As infracções ao disposto nas alíneas f) a i) e a alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º, são puníveis com coima de montante variável entre metade e dez vezes o salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- d) As infracções ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º são puníveis com coima de montante variável entre duas

e dez vezes o salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, na sua actual redacção.

Artigo 14.º

Pessoas colectivas

No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, na sua actual redacção.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Boletim Municipal* ou em editais a fixar nos locais de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Despacho n.º 554/2004 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal da Covilhã no ano de 2003:

Requalificação e construção da rotunda e Jardim do Rato — 1 367 356,30 euros, concurso público, Construtora Abrantina, S. A.

Iluminação dos nós da variante à Covilhã — 359 301 euros, concurso público, Sousa, Resende & Rodrigues — Construções, S. A.

Concepção da demolição de três pisos do edifício sito na Rua do Visconde da Coriscada, 80, na Covilhã — 62 355 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª

Beneficiação da piscina municipal — 29 598,11 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª

Remodelação de espaço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, DMU, Covilhã — 67 311,14 euros, concurso limitado, Empreiteiros Casais, S. A.

Beneficiação da escola primária do Rodrigo — 123 903,10 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª

Construção das escadarias públicas no bairro municipal — 54 697,49 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª

Gabiões no complexo desportivo — 124 276,70 euros, concurso limitado, Certar, S. A.;

Pavimentação de áreas envolventes no complexo desportivo — 122 990 euros, concurso limitado, Certar, S. A.;

Execução de depósito de água no complexo desportivo — 124 365,26 euros, concurso público, Certar, S. A.;

Remodelação do edifício sito na Rua de Ruy Faleiro, n.ºs 101, 112, núcleo B, na Covilhã — 124 286,17 euros, trespasse, Joaquim Dias Costa;

Construção da variante ao Sarzedo — 188 901,51 euros, concurso público, Construções António Joaquim Maurício, L.ª;

Execução do arranjo paisagístico no complexo desportivo — 95 694,65 euros, concurso limitado, José Manuel Pinheiro Madaleno;

Execução de arranjos exteriores no complexo desportivo, trabalhos complementares — 124 066,41 euros, concurso limitado, Construtora do Lena, S. A.;

Execução de terraplanagens no complexo desportivo — 123 972,63 euros, concurso limitado, Construtora do Lena, S. A.;

Execução da pavimentação, rede de água e incêndio, rede de esgotos, rede de águas pluviais, rede de distribuição de gás no complexo desportivo (trabalhos complementares) — 124 062,88 euros, concurso limitado, Construtora do Lena, S. A.;

Construção da EM 1374 entre a Portela de Unhais e a Barroca Grande — 1 494 854,04 euros, concurso público, Construções J J R & Filhos, S. A.;

Requalificação urbana de arruamentos intramuralhas da Covilhã, zona A — 1 044 785,01 euros, concurso público, Sousa, Resende & Rodrigues — Construções, S. A.;

Estacionamento e via do Jardim do Lago — 446 862,58 euros, concurso público, Construções António Joaquim Maurício, L.ª;

Abertura de valas na Rua de Mateus Fernandes — 72 079,80 euros, concurso limitado, José Manuel Proença Pinto, L.ª;

Construção das infra-estruturas do Bairro das Machedes, Tortosendo — 1 023 44,32 euros, trespasse, Lambelho & Ramos, L.ª;

Construção das infra-estruturas no Parque Industrial do Tortosendo, 2.ª fase — 1 992 550 euros, concurso público, Construções António Joaquim Maurício, L.ª;

Execução do Jardim do Lago — 1 562 148,95 euros, concurso público, Certar, S. A.;

Concepção/construção da ligação da Covilhã ao IP2, solução B — 2 108 573,48 euros, concurso público, Construções António Joaquim Maurício, L.ª;

Construção do arruamento entre os Penedos Altos, Rua da Indústria e Lameirão — 348 728,32 euros, concurso público, Construções António Joaquim Maurício, L.ª;

Iluminação pública decorativa da Avenida de D. Henrique — 36 292,97 euros, concurso limitado, Electro-Belarmino, L.ª;

Execução da iluminação no complexo desportivo da Covilhã — 124 478,09 euros, concurso limitado, Certar, S. A.;

Pavimentação de áreas envolventes no complexo desportivo — 30 747 euros, concurso limitado, Certar, S. A.;

Reparação de muros na cidade — 38 898,60 euros, concurso limitado, José Manuel Pinheiro Madaleno;

Execução de arranjos exteriores do Centro Cívico de Vila do Carvalho — 114 895 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª;

Execução do arruamento, iluminação e equipamento mecânico do Centro Cívico de Vila do Carvalho — 104 648,73 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª;

Reparação da Escola Primária do Teixoso — 123 684,68 euros, concurso limitado, Lambelho & Ramos, L.ª;

Reparação dos edifícios anexos à Escola Primária do Teixoso — 123 525,01 euros, concurso limitado, Lambelho & Ramos, L.ª;

Execução de arranjos exteriores da Escola Primária do Rodrigo — 85 750,23 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª;

Ampliação da escola primária e jardim-de-infância de Santo António — 313 403,60 euros, concurso público, Constrope, L.ª/Lambelho & Ramos, L.ª;

Demolição de um edifício em Vila do Carvalho — 21 450 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª;

Reparação do jardim-de-infância do Canhoso — 36 616,87 euros, concurso limitado, Constrope, L.ª;

Beneficiação do edifício sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, 10 a 14 — 5966,84 euros, concurso por ajuste directo, Joaquim Dias Costa;

Repavimentação de arruamentos na freguesia da Boidobra — 34 226,16 euros, concurso limitado, Belovias, L.ª;

Repavimentação de arruamentos no Paul — 124 167,46 euros, concurso público, Construções António Joaquim Maurício, L.ª;

Alargamento da inserção da Rua de Ruy Faleiro com a Praça do Município — 178 822,97 euros, concurso público, Constrope, L.ª;

Construção das infra-estruturas de saneamento básico na zona envolvente à escola da Barroca Grande — 63 263,04 euros, concurso limitado, Botão Bidarra, L.ª;

Repavimentação da EM 506 (Ponte de Alvares — EM 506-1) — 36 025,76 euros, concurso limitado, Belovias, L.ª;

Repavimentação de arruamentos no Canhoso — 17 288 euros, concurso limitado, Belovias, L.ª;

Alterações no Estádio Municipal José Santos Pinto — 20 569,96 euros, concurso por ajuste directo, Joaquim Dias Costa;